



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL E A PROMOVER A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial nos autos do Processo nº 5000863-95.2020.8.21.0166, em trâmite perante a Vara Judicial da Comarca de Ivoti/RS.

Art. 2º Para fins de cumprimento do acordo judicial autorizado no artigo anterior, fica o Município autorizado a promover a doação de bem imóvel de sua propriedade ao autor da demanda, observado o seguinte:

I - o imóvel objeto da doação deverá possuir características compatíveis com a finalidade originalmente prevista no âmbito da regularização fundiária que deu origem ao litígio;

II - caberá ao Poder Executivo adotar todas as providências administrativas, registrais e cartorárias necessárias à individualização, regularização e transferência da propriedade;

III - todas as despesas decorrentes do desmembramento, escrituração, registro e demais atos necessários à efetivação da doação correrão por conta do Município.

Art. 3º A celebração do acordo judicial tem por finalidade a resolução consensual do litígio, mediante concessões recíprocas, incluindo:

I - a extinção definitiva da ação judicial;

II - a renúncia, pela parte autora, de eventuais pleitos indenizatórios;

III - a preservação do interesse público, da economicidade e da segurança jurídica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: 5OA4B71IAQ1MKWE



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Ivoti a celebrar acordo judicial no âmbito do Processo nº 5000863-95.2020.8.21.0166, em trâmite perante a Vara Judicial da Comarca de Ivoti/RS, no qual figura como parte o Sr. Rodrigo Fagundes da Silva, juntamente com outros demandados, em ação de natureza reivindicatória cumulada com pedidos indenizatórios e demolitórios.

A demanda judicial teve origem em situação decorrente do procedimento de regularização fundiária do denominado Loteamento DNIT, realizado pelo Município de Ivoti, por meio da modalidade REURB-S, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017. No referido procedimento, o autor da ação foi contemplado com lote urbano destinado à moradia, em razão de vínculo familiar com antigos servidores federais que ocupavam a área antes da transferência do imóvel da União ao Município.

Após a conclusão da regularização e a entrega da matrícula individualizada do lote ao beneficiário, constatou-se que a área correspondente encontrava-se ocupada por terceiros, inclusive com edificações precárias, circunstância que inviabilizou o exercício da posse e da utilização do imóvel pelo legítimo titular.

Embora o Município tenha promovido a regularização registral, a ocupação consolidada por terceiros e a complexidade social da situação geraram controvérsia judicial, resultando na propositura da ação em face dos ocupantes e do próprio Município, com imputação de omissão quanto à fiscalização da área e à entrega do lote livre e desembaraçado.

O processo encontra-se em tramitação há vários anos, envolvendo múltiplas partes, produção probatória complexa, possibilidade de recursos em instâncias superiores e risco concreto de condenação do Município ao pagamento de indenizações por danos morais, materiais, aluguéis pelo uso indevido do imóvel, bem como eventuais custos de demolição de edificações, além de honorários advocatícios e custas processuais.

Diante desse cenário, após tratativas entre as partes e análise pela Procuradoria-Geral do Município, construiu-se solução consensual que se revela juridicamente adequada, financeiramente vantajosa e socialmente responsável.

O acordo proposto consiste, em síntese, na doação, pelo Município, de outro lote urbano ao autor da ação, localizado no mesmo bairro, com características semelhantes ao imóvel originalmente destinado, comprometendo-se o ente municipal a providenciar o desmembramento, a abertura de matrícula individualizada e a transferência da propriedade, arcando integralmente com os custos correspondentes.

Como contrapartida, o autor renuncia expressamente a qualquer pleito de indenização por danos morais, perdas e danos ou lucros cessantes, bem como concorda com a extinção do processo após o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive autorizando o cancelamento da matrícula do lote originalmente





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

discutido, que retornará ao patrimônio municipal.

Trata-se de solução que atende simultaneamente:

- a) ao interesse público, ao encerrar litígio de longa duração e reduzir passivo judicial;
- b) à economicidade, pois evita despesas significativamente superiores às decorrentes da doação do lote;
- c) à eficiência administrativa, ao permitir resolução célere e definitiva da controvérsia;
- d) ao princípio da dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade, garantindo ao beneficiário acesso efetivo a terreno apto à moradia.

Ressalte-se que a autorização legislativa é medida necessária em razão de envolver disposição de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência e do controle legislativo dos atos patrimoniais relevantes.

Assim, o Projeto de Lei não configura liberalidade, mas instrumento de gestão responsável de conflito judicial, baseado em critérios técnicos, jurídicos e financeiros, representando a alternativa mais segura e vantajosa para o Município.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público na aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual se submete a matéria à apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

